



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SILVANDRO FERREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR

**PERFIL DA AUDITORIA INDEPENDENTE DO SETOR DE BENS DE CONSUMO
DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA**

Recife

2024

SILVANDRO FERREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR

**PERFIL DA AUDITORIA INDEPENDENTE DO SETOR DE BENS DE CONSUMO
DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Marques dos Anjos

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Siqueira Júnior, Silvano Ferreira de.

Perfil da auditoria independente do setor de bens de consumo da
bolsa de valores brasileira / Silvano Ferreira de Siqueira Júnior. -
Recife, 2024.

44 p. : il., tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Marques dos Anjos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
Ciências Contábeis - Bacharelado, 2024.

Inclui referências, apêndices.

1. auditoria. 2. varejistas. 3. fraude contábil. 4. bolsa de valores. 5.
qualidade. I. Anjos, Luiz Carlos Marques dos . (Orientação). II.
Título.

300 CDD (22.ed.)

SILVANDRO FERREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR

**PERFIL DA AUDITORIA INDEPENDENTE DO SETOR DE BENS DE CONSUMO
DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 11/03/2024.

BANCA EXAMINADORA

Participação por videoconferência
Prof. Dr. Luiz Carlos Marques dos Anjos (orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Participação por videoconferência
Prof. Dr. Daniel José Cardoso da Silva
Universidade Federal de Pernambuco

Participação por videoconferência
Prof. Dr. Luiz Carlos Miranda
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me direcionar a este desafio que está sendo concluído, o qual me exigiu bastante ao longo dos últimos anos, tornando-me mais resiliente e perseverante nos momentos de dificuldades.

Agradeço a minha esposa por todo o seu apoio ao longo desta jornada!

Agradeço ao meu primogênito, Gabriel Maia de Siqueira, por também me apoiar bastante, especialmente com a sua compreensão quando o papai não podia brincar com você, inclusive no dia dos pais quando coincidia com o final de semana de avaliação.

Agradeço ao meu caçulinha, Yuri Maia de Siqueira, por chegar ao longo dessa jornada e me lembrar que eu preciso sempre dar o meu melhor e que eu nunca posso desistir.

Agradeço aos meus pais pelo carinho de sempre.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Carlos Marques dos Anjos, por toda parceria ao longo da orientação, assim como por todos os ensinamentos ao longo das disciplinas nas quais fui seu aluno ou monitor.

Por fim, agradeço a todos os professores do curso, os quais me proporcionaram uma capacitação completa ao longo do curso para que eu possa prosseguir em minha carreira.

“Um só é mil, se ele for o melhor.”
(Eráclito)

RESUMO

O presente trabalho analisou a qualidade da auditoria independente em empresas de capital aberto do subsetor comércio do setor consumo cíclico, destacando a importância dessa prática para a companhia e seus stakeholders. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica da literatura combinada com a análise de conteúdo de documentos disponibilizados pelas empresas listadas no subsetor supracitado. Essa metodologia visou analisar o perfil das firmas que prestam serviços de auditoria para as empresas do setor de bens de consumo (consumo cíclico) listadas na B3. Os resultados indicam que mesmo com a aplicação de parâmetros de qualidade identificados, os quais são cumpridos pela maioria das empresas analisadas, não há garantia de imunidade contra erros ou fraudes contábeis, sendo necessárias adequações nesses parâmetros que dificultem a ocorrência das inconsistências contábeis ou que sejam elencados novos parâmetros de qualidade. A conclusão aponta que, apesar de essa não ser a sua principal finalidade, a qualidade dos serviços de auditoria independente pode ser crucial para mitigar a ocorrência de fraudes contábeis em sociedades anônimas de capital aberto. No entanto, é essencial redefinir os padrões de qualidade, uma vez que os atuais não têm alcançado os resultados esperados.

Palavras-chave: auditoria; varejistas; fraude contábil; bolsa de valores; qualidade.

ABSTRACT

This work analyzes the quality of independent audits in publicly traded companies in the commercial subsector of the cyclical consumer sector, highlighting the importance of this practice for the company and its stakeholders. For this, a bibliographical review of the literature was carried out combined with the content analysis of documents made available by companies involved in the aforementioned subsector. This methodology aimed to analyze the profile of firms that provide auditing services to companies in the retail trade sector (cyclical consumer) listed on B3. The results indicate that even with the application of the identified parameters, which are complied by the majority of analyzed companies, there is no guarantee of immunity against errors or accounting fraud, with adjustments being required in these parameters that make it difficult for accounting inconsistencies to occur or new quality parameters be listed. The conclusion points out that, although this is not its main purpose, the quality of independent audit services can be crucial to mitigating accounting fraud in publicly traded companies. However, it is essential to redefine quality standards, as the current ones do not produce the expected results.

Keywords: auditing; retail trade; accounting fraud; stock exchange; quality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	–	NBC TA vigentes.....	21
Quadro 2	–	Fatores de risco devido à ausência de rodízio de auditoria independente.....	26
Figura 1	–	Percentual de auditorias contratadas para serviços extra-auditoria pela mesma contratante.....	32
Figura 2	–	Percentual de “ <i>Big Four</i> ” auditando as empresas do subsetor comércio em 2022.....	33
Figura 3	–	Percentual de contratação de “ <i>Big Four</i> ” pelas empresas europeias listadas em bolsa regulamentada.....	35
Figura 4	–	Percentual de honorários pagos as “ <i>Big Four</i> ” e demais auditorias pelo setor de varejo na Europa.....	36
Figura 5	–	Honorários médios recebidos por empresa de auditoria em cada setor na Europa.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de empresas identificadas no site da B3 por segmento.....	30
Tabela 2 – Detalhamento das contratações.....	31
Tabela 3 – Honorários médios recebidos (auditoria e serviços extras) e percentual entre ambos.....	33
Tabela 4 – Relação de empresas e nº do CNPJ.....	43
Tabela 5 – Relação das auditorias independentes contratadas e nº do CNPJ.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

%	Percentual
B3	Bolsa de Valores brasileira
<i>Big Four</i>	Grupo das 4 maiores empresas de auditoria do mundo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FRE	Formulário de referência
HMRA	Honorários médios recebidos por auditoria
HMRSV	Honorários médios recebidos por serviços extras

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	15
1.2	OBJETIVOS.....	16
1.2.1	Objetivo geral.....	16
1.2.2	Objetivos específicos.....	16
2	REVISÃO DE LITERATURA	18
2.1	RELEVÂNCIA DA AUDITORIA INDEPENDENTE NO MERCADO DE CAPITAIS.....	18
2.2	NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA.....	19
2.3	QUALIDADE DA AUDITORIA.....	22
2.3.1	Valor da contratação.....	23
2.3.2	Contratação de serviços extras com a firma de auditoria independente.....	24
2.3.3	Rodízio da firma de auditoria independente.....	26
2.3.4	Contratação de empresa classificada como “ <i>Big Four</i> ”.....	27
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	29
3.2	INSTRUMENTO DA PESQUISA.....	29
3.3	AMOSTRA DA PESQUISA.....	30
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	31
4.1	AUDITORIAS CONTRATADAS E VALORES RECEBIDOS POR SERVIÇOS.....	31
4.1.1	Contratação de serviços extra-auditoria.....	32
4.1.2	Contratação de “ <i>Big Four</i> ”	32
4.1.3	Média e comparativo dos valores recebidos.....	33
4.1.4	Rodízio das firmas de auditoria.....	34
4.2	COMPARATIVO COM AS FIRMAS DE AUDITORIA EUROPEIAS... ..	34
4.3	INDÍCIOS DE FRAUDE NOTICIADOS NO BRASIL EM 2023.....	37
5	CONCLUSÕES	39
	REFERÊNCIAS	40
	APÊNDICE A – LISTA DE EMPRESAS CUJO FRE 2023 FOI	

AVALIADO.....	43
APÊNDICE B – LISTA DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES	
CONTRATADAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

A auditoria contábil é um processo sistemático e independente que visa avaliar a integridade e confiabilidade das informações financeiras de uma entidade. Seu propósito primordial é assegurar a transparência e exatidão dos registros contábeis, proporcionando aos investidores de uma empresa, uma base confiável para tomar decisões informadas (BARROS, 2009).

Dentre as empresas contratantes dos serviços de auditoria contábil, existem as sociedades anônimas de capital aberto que consistem em uma forma de estrutura empresarial em que o capital social da empresa é dividido em ações, sendo estas negociadas em bolsas de valores. Esse tipo de sociedade é caracterizado pela possibilidade de ampla dispersão acionária, permitindo que investidores diversos adquiram suas ações. Além disso, está sujeita a regulamentações específicas, incluindo a divulgação regular de informações financeiras e o cumprimento de requisitos de governança corporativa. O status de "capital aberto" implica que as ações da empresa podem ser compradas e vendidas livremente no mercado, proporcionando à empresa acesso a uma ampla base de investidores para captação de recursos (BRASIL, 1976).

De acordo com Konrath e Da Silva (2014), no âmbito das sociedades anônimas de capital aberto, a auditoria contábil é um procedimento de extrema importância, dada a natureza das atividades dessas entidades e a necessidade de fornecer informações precisas e confiáveis aos investidores e ao público em geral. Nas sociedades anônimas de capital aberto, a auditoria assume um papel ainda mais significativo devido à disseminação pública das demonstrações financeiras e à maior complexidade envolvida nas operações.

As sociedades anônimas de capital aberto estão sujeitas a regulamentações rigorosas, como as estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no contexto brasileiro, ou órgãos reguladores equivalentes em outros países. A auditoria contábil é um requisito legal para essas entidades, assegurando conformidade com padrões contábeis e normas internacionais de relatórios financeiros (KONRATH; DA SILVA, 2014).

Segundo Machado (2023), a B3, Bolsa de Valores do Brasil, atualmente é a única bolsa de valores em operação no país, a qual desempenha um papel crucial no

mercado financeiro nacional. Ela é o ambiente onde ocorre a negociação de ativos financeiros, incluindo ações de sociedades anônimas de capital aberto.

Nesse contexto, os auditores, por intermédio das firmas de auditoria independente, são responsáveis por verificar se as informações apresentadas nas demonstrações financeiras são precisas e se estão em conformidade com os padrões contábeis e regulatórios. Além disso, a auditoria também avalia o controle interno da empresa e identifica possíveis fraudes ou erros contábeis (PINHEIRO & CUNHA, 2003; DOS SANTOS & VIER, 2014; ATTIE, 2018).

Segundo Attie (2018), existem três tipos de parecer de auditoria que o auditor contábil pode emitir ao término de seus trabalhos, são eles: parecer sem ressalva; parecer com ressalva e parecer adverso. O parecer sem ressalva é o tipo ideal e indica que o auditor não encontrou nenhum erro ou fraude material nas demonstrações financeiras da empresa e que elas apresentam uma imagem fidedigna da posição financeira da entidade. O parecer com ressalva significa que o auditor encontrou poucos problemas na empresa, os quais não são significativos o suficiente para impactar a imagem das demonstrações contábeis como um todo. Por sua vez, o parecer adverso indica que o auditor encontrou erros significativos ou fraudes nas demonstrações contábeis da empresa de maneira que elas não representam uma imagem fidedigna da posição financeira da empresa. Caso sejam identificadas quaisquer fraudes ou erros contábeis significativos durante a auditoria, essas empresas podem ter sua reputação manchada no mercado, sem contar com os prejuízos financeiros advindos dessa situação.

Recentemente, foram noticiadas investigações de indícios de fraude em sociedades anônimas de capital aberto listadas na B3, gerando danos financeiros em investidores e fornecedores dessas companhias, o que compromete a imagem das empresas de auditorias independentes que atestaram a regularidade das demonstrações contábeis, além da reputação da bolsa de valores brasileira, tendo em vista que menos investidores estarão propensos a depositar suas economias em um mercado que não propicia a segurança jurídica necessária que garanta que eles não serão lesados em casos de fraudes contábeis (KRAUSPENHAR & ROVER, 2020; HENRIQUE *et al*, 2022; ALBUQUERQUE, 2023).

Graças a isso, devido à recorrência de investigações de indícios de fraude apuradas pela CVM em companhias anônimas de capital aberto listadas na bolsa de valores brasileira (B3), faz-se necessário investigar se a qualidade da auditoria

independente prestada no Brasil é satisfatória, levando em consideração, para este fim, parâmetros definidos pela literatura acerca do assunto e os resultados apresentados em outros países.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Conforme Oliveira e Naves (2016), a fraude contábil é um ato ilegal cujo objetivo é manipular informações contábeis de uma determinada entidade. Esse ato geralmente é motivado por três fatores: pressão, oportunidade e racionalização. Isso exige que o profissional contábil aja de maneira ilibada, sendo norteado por valores éticos para o exercício da profissão. Por sua vez, o auditor independente deve avaliar o risco de fraude no planejamento de seu trabalho de modo a obter, no mínimo, segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes (OLIVEIRA & SANTOS, 2007).

Fraudar demonstrações contábeis é um crime grave previsto no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) que não se limita aos contadores ou aos responsáveis pela elaboração das informações contábeis, mas também pode se estender aos dirigentes e administradores da empresa que são os responsáveis pela gestão da entidade e pela veracidade das informações apresentadas aos investidores e ao mercado.

Nas últimas décadas, alguns exemplos negativos dessa prática foram amplamente divulgados na mídia após a comprovação de que efetivamente houve fraude na atuação. Podem ser citados os seguintes casos:

- Enron: famoso caso de fraude contábil ocorrido na década de 90 por essa empresa norte-americana atuante no setor energético. Em resumo, os seus profissionais contábeis realizaram estratégias contábeis fraudulentas de forma a tornar a empresa uma boa opção de investimento, o que levou muitos investidores a aportarem seus recursos equivocadamente na empresa. Vale destacar que essas estratégias foram bem-sucedidas durante alguns anos graças à anuência da empresa de auditoria Arthur Andersen. As consequências dessa prática foi o descrédito da Arthur Andersen após a descoberta da fraude e a decretação de falência da Enron em 2001 (BERGAMINI Jr, 2002).
- Luckin coffee: em 2020, essa empresa chinesa admitiu ter inflado suas receitas em aproximadamente 310 milhões de dólares, o que acarretou em uma

investigação por parte da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA e a um declínio significativo no valor das ações da empresa (LEE, 2021).

- Wirecard: também em 2020, essa empresa alemã de pagamentos foi objeto de uma das maiores fraudes contábeis da história. Ela relatou falsamente aproximadamente 1,9 bilhão de Euros em receitas, o que resultou em sua falência (CHEN, 2022).
- Americanas: em janeiro de 2023, essa empresa brasileira reportou, através de um fato relevante, que em seus lançamentos contábeis havia inconsistências cujo montante alcançava os 20 bilhões de reais no balanço patrimonial. Nos dias seguintes ao referido comunicado, o valor das ações dessa empresa caiu cerca de 80%, lesando inúmeros investidores. Consequentemente, a maior causa de indignação por parte daqueles que foram prejudicados é como a fraude não foi detectada pela CVM, pela B3 ou pela firma de auditoria independente, a qual deveria ter identificado a fraude a partir de procedimentos de avaliação de risco. (ALBUQUERQUE, 2023; CAPEZ, 2023).

Graças a práticas fraudulentas como as supracitadas que de tempos em tempos vêm à tona, sendo amplamente noticiadas na mídia, faz-se necessária a obtenção de uma resposta ao seguinte questionamento: a qualidade do serviço de auditoria independente prestado às sociedades anônimas de capital aberto pode mitigar a ocorrência de fraude contábil nessas companhias?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Avaliar a qualidade da auditoria independente prestada às sociedades anônimas de capital aberto do setor de bens de consumo da B3.

1.2.2 Objetivos específicos

Analisar o perfil das firmas de auditoria que prestam serviços às empresas do setor de bens de consumo;

Analisar se as empresas listadas no setor de bens de consumo da B3 atendem ou não os critérios identificados na revisão de literatura que impactam a qualidade da auditoria independente;

Comparar os resultados obtidos com o apresentado pelo mesmo setor em uma bolsa europeia regulamentada;

Destacar as semelhanças/diferenças identificadas nos resultados, assim como elencar oportunidades de melhoria.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 RELEVÂNCIA DA AUDITORIA INDEPENDENTE NO MERCADO DE CAPITAIS

De acordo com Barros (2009), a auditoria independente desempenha um papel crucial no mercado de capitais, contribuindo para a transparência, integridade e confiança dos investidores no sistema financeiro. A seguir, são apresentados alguns aspectos que realçam a relevância da auditoria independente.

- **Proteção dos investidores:** as informações financeiras divulgadas pelas empresas auxiliam os investidores na tomada de decisão de onde aplicar as suas economias. Nesse sentido, a auditoria independente atua como um mecanismo de proteção, assegurando que essas informações sejam precisas e confiáveis. Com isso, os interesses dos investidores são protegidos e a confiança no mercado é promovida (ARAÚJO, 2023).
- **Transparência e credibilidade:** a auditoria independente proporciona transparência ao examinar e validar as demonstrações financeiras das empresas. Essa validação confere credibilidade às informações divulgadas, o que é essencial para atrair investidores e manter a estabilidade no mercado de capitais (CAIXETA & MARTINS, 2016).
- **Cumprimento de regulamentações:** a auditoria independente é muitas vezes um requisito regulatório. Empresas listadas em bolsa de valores e outras entidades do mercado de capitais são obrigadas a frequentemente submeter suas demonstrações financeiras a auditorias independentes para garantir conformidade com normas contábeis e regulamentos específicos (KONRATH; DA SILVA, 2014).
- **Gestão de riscos:** os auditores independentes avaliam os controles internos e os processos de uma empresa, identificando e relatando possíveis riscos. Isso ajuda a gestão a aprimorar seus controles internos, melhorando a eficiência operacional e reduzindo a possibilidade de fraudes (VASQUES, 2018).
- **Melhoria da qualidade da informação:** a presença de uma auditoria independente incentiva as empresas a manterem padrões elevados na preparação de suas demonstrações financeiras. Isso contribui para a melhoria geral da qualidade das informações financeiras disponíveis no mercado (BRAUNBECK, 2010).

- Acesso a capital: empresas que passam por auditorias independentes bem-sucedidas geralmente têm maior acesso a capital. Investidores e credores têm mais confiança em empresas que têm suas demonstrações financeiras auditadas, o que pode resultar em custos de capital mais baixos e em uma posição financeira mais forte (SILVA, 2010).
- Integridade do mercado de capitais: a auditoria independente desempenha um papel fundamental na manutenção da integridade do mercado de capitais. Ao assegurar que as informações financeiras sejam precisas e confiáveis, ela ajuda a prevenir manipulações de mercado e práticas enganosas (ARAÚJO, 2023).

Em resumo, a auditoria independente é essencial para assegurar a confiança e a eficiência do mercado de capitais, protegendo os investidores, promovendo a transparência e contribuindo para o funcionamento saudável do sistema financeiro.

2.2 NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente (NBC TA) são um conjunto de normas adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no Brasil, baseadas nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). Essas normas visam fornecer diretrizes e princípios para a condução de auditorias independentes de demonstrações financeiras (CFC, 2012). As NBC TAs são essenciais para garantir a qualidade e a consistência das auditorias no Brasil, alinhando-se às melhores práticas internacionais. Abaixo estão alguns aspectos relevantes, citados por Attie (2018), sobre as NBC TA:

Alcance e Aplicação

As NBC TA abrangem uma ampla gama de tópicos relacionados à auditoria, incluindo planejamento, execução, evidência, relatórios, responsabilidades do auditor, entre outros.

Independência e Ética

Incluem diretrizes detalhadas sobre a independência do auditor e questões éticas relacionadas ao exercício da profissão.

Planejamento e Execução

Estabelecem os procedimentos a serem seguidos na fase de planejamento e execução da auditoria, incluindo a avaliação de riscos, a obtenção de evidências suficientes e a comunicação com a administração da entidade auditada.

Evidência de Auditoria

Definem os princípios e procedimentos para obtenção de evidências de auditoria, garantindo que ela seja suficiente, relevante e confiável.

Relatórios de Auditoria

Estabelecem os requisitos para a elaboração e apresentação dos relatórios de auditoria, incluindo o relatório padrão do auditor independente.

Responsabilidades do Auditor:

Detalham as responsabilidades do auditor em relação à identificação e resposta a riscos de distorção relevante, bem como comunicação com os responsáveis pela governança da entidade.

Documentação de Auditoria:

Orientam sobre a documentação adequada do trabalho do auditor, garantindo que seja suficiente para permitir uma revisão adequada e fornecer evidências da conformidade com as normas aplicáveis.

Considerações Especiais:

Incluem normas específicas para auditorias de setores específicos, como instituições financeiras, entidades do setor público, organizações reguladoras, entre outros.

Conforme Silva, Aires e Almeida (2014), a adesão às NBC TA é obrigatória para os auditores independentes que atuam no Brasil. Essas normas proporcionam um quadro sólido para a realização de auditorias de alta qualidade, promovendo a

confiança no mercado financeiro e assegurando a transparência e integridade das informações contábeis. Dentre as NBC TA, algumas das principais são citadas a seguir:

Quadro 1: NBC TA vigentes (continua).

NORMA	TEMA	ASSUNTO
NBC TA 200	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.	Estabelece os objetivos gerais do auditor independente e fornece orientações sobre a condução da auditoria de acordo com as normas de auditoria.
NBC TA 210	Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria.	Aborda a responsabilidade do auditor em estabelecer os termos do trabalho de auditoria com a administração da entidade.
NBC TA 220	Gestão de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis.	define os requisitos relacionados ao controle de qualidade para auditorias de demonstrações contábeis
NBC TA 230	Documentação de Auditoria.	Estabelece princípios e procedimentos relativos à documentação do trabalho do auditor durante uma auditoria
NBC TA 240	Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.	Aborda a responsabilidade do auditor em relação à detecção de fraudes durante a auditoria.
NBC TA 250	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis.	Orienta o auditor sobre a consideração de leis e regulamentos relevantes durante a auditoria.
NBC TA 260	Comunicação com os Responsáveis pela Governança.	Define as responsabilidades do auditor em comunicar-se com os responsáveis pela governança da entidade auditada.

Quadro 1: NBC TA vigentes (conclusão).

NBC TA 300	Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis.	Estabelece diretrizes para o planejamento adequado da auditoria, incluindo avaliação de riscos e elaboração de estratégias
NBC TA 315	Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por Meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.	Aborda a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante durante a auditoria.
NBC TA 320	Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria:	define o conceito de materialidade e orienta sobre como considerá-la no planejamento e execução da auditoria.

Fonte: CFC (2024). Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>.

Existem outras NBC TA abordando diferentes aspectos da auditoria. Cada norma é elaborada para fornecer diretrizes específicas e detalhadas sobre a execução de auditorias independentes de demonstrações financeiras.

2.3 QUALIDADE DA AUDITORIA

De acordo com Braunbeck (2010), a qualidade da auditoria independente é influenciada por diversos fatores cruciais que garantem a integridade e objetividade do processo. A independência e integridade do auditor, sua competência técnica, ética profissional e rigor na avaliação de riscos desempenham papéis fundamentais. Controle de qualidade interno, comunicação efetiva com a administração e adaptação às mudanças regulatórias e no ambiente de negócios também são determinantes (ATTIE, 2018).

A remuneração adequada, a separação de serviços extra-auditoria, o rodízio periódico e a natureza da firma de auditoria, incluindo se é ou não uma “*Big Four*” são considerações importantes para preservar a independência e assegurar auditorias de alta qualidade (OLIVEIRA & SANTOS, 2007; SILVA, 2010; BORTOLON; NETO; SANTOS, 2013; FERNÁNDEZ-RODRÍGUEZ, SERRA e VILLANUEVA-VILLAR, 2013).

2.3.1 Valor da contratação

De acordo com Bortolon, Neto e Santos (2013), o valor recebido pelo serviço prestado pode ter um impacto na qualidade da auditoria independente. Esse é um aspecto importante a ser considerado, pois pode influenciar vários elementos do processo de auditoria, como, por exemplo:

- Independência financeira

Se a remuneração do auditor estiver fortemente ligada ao volume de serviços prestados ou se houver uma dependência financeira significativa de uma única empresa, isso poderia criar um conflito de interesses. A independência do auditor pode ser questionada se houver uma preocupação percebida de que a firma de auditoria está comprometida devido à importância financeira do cliente (CARDOSO, 2023).

- Pressões para reduzir custos

Se a remuneração da auditoria for insuficiente para cobrir os custos adequados de execução do trabalho, pode haver pressões para cortar custos. Isso pode afetar a extensão e a profundidade da auditoria, potencialmente comprometendo a qualidade do trabalho (BORTOLON; NETO; SANTOS, 2013).

- Investimento em recursos e treinamento

Uma remuneração adequada permite que as firmas de auditoria invistam em recursos humanos qualificados, tecnologia e treinamento contínuo. A falta de investimento pode resultar em uma equipe de auditoria menos capacitada e menos capaz de lidar com desafios complexos (CALDASSO, 2020).

- Duração e complexidade da auditoria

Auditorias mais complexas e demoradas podem exigir mais recursos e, portanto, uma remuneração proporcional. Se a remuneração não for adequada à

complexidade da auditoria, isso poderá impactar negativamente o tempo e os esforços dedicados aos procedimentos de auditoria (RAMALHO, 2018).

- Incentivos para aceitar práticas questionáveis

Se a remuneração estiver fortemente vinculada ao sucesso do cliente ou à obtenção de determinadas conclusões, pode haver incentivos para aceitar práticas contábeis questionáveis. Isso pode comprometer a independência e a objetividade do auditor (BORTOLON; NETO; SANTOS, 2013).

- Capacidade de atrair talentos

Uma remuneração competitiva é essencial para atrair e reter profissionais talentosos na área de auditoria. Profissionais qualificados são fundamentais para realizar auditorias de alta qualidade (CALDASSO, 2020).

Ainda conforme Bortolon, Neto e Santos (2013), enquanto é importante que a remuneração seja justa e adequada aos serviços prestados, é igualmente crucial garantir que essa remuneração não comprometa a independência, a qualidade e a integridade do processo de auditoria. As firmas de auditoria devem equilibrar adequadamente esses fatores para assegurar a prestação de serviços de auditoria independentes e de alta qualidade.

2.3.2 Contratação de serviços extras com a firma de auditoria independente

De acordo com Fernández-Rodríguez, Serra e Villanueva-Villar (2013), receber por serviços extra-auditoria pode impactar a independência dos auditores. A independência é fundamental para garantir que os auditores conduzam suas avaliações de forma objetiva e imparcial. Quando uma firma de auditoria presta serviços adicionais além da auditoria, existe o potencial para conflitos de interesses e comprometimento da independência. Alguns pontos a serem levados em consideração são elencados a seguir.

Conflito de interesses – prestar serviços adicionais, como consultoria ou assessoria, pode criar um conflito de interesses, já que a firma de auditoria pode estar envolvida na tomada de decisões estratégicas ou na implementação de sistemas que ela mesma auditoria. Isso pode comprometer a objetividade e a imparcialidade do auditor (FERNÁNDEZ-RODRÍGUEZ, SERRA e VILLANUEVA-VILLAR, 2013).

Incentivos financeiros – a receita gerada pelos serviços adicionais pode se tornar uma parte significativa da receita total da firma de auditoria. Isso pode criar um incentivo financeiro para a firma evitar ações que possam desagradar o cliente, incluindo a emissão de opiniões adversas nas auditorias (BORTOLON; NETO; SANTOS, 2013).

Pressões para manter o cliente – dependendo da extensão dos serviços adicionais, a firma de auditoria pode sentir uma pressão adicional para manter um relacionamento amigável com o cliente, mesmo em situações em que seria apropriado questionar práticas contábeis ou relatar irregularidades (RAMALHO, 2018).

Perda da independência percebida – mesmo que a independência real do auditor não seja comprometida, a percepção de falta de independência por parte dos investidores pode prejudicar a confiança nas demonstrações financeiras auditadas (ATTIE, 2018).

Ênfase nos resultados financeiros – quando a firma de auditoria presta serviços adicionais relacionados aos resultados financeiros da empresa, pode haver uma tendência para se concentrar nos resultados positivos, em detrimento de uma avaliação rigorosa e crítica (FERNÁNDEZ-RODRÍGUEZ, SERRA e VILLANUEVA-VILLAR, 2013).

Para abordar essas preocupações, as normas éticas e regulamentações, como as emitidas pela *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) estabelecem limitações sobre os serviços não relacionados à auditoria que uma firma de auditoria pode fornecer ao mesmo cliente. Muitos países e órgãos reguladores, como a CVM no Brasil, impõem restrições específicas para proteger a independência dos auditores.

Conforme Bortolon, Neto e Santos (2013), a separação clara entre os serviços de auditoria e os serviços adicionais é essencial para garantir a independência percebida e real dos auditores. Isso ajuda a preservar a integridade do processo de auditoria e a manter a confiança do público nas demonstrações financeiras auditadas.

2.3.3 Rodízio da firma de auditoria independente

O rodízio da auditoria consiste na prática de rotacionar regularmente a firma de auditoria que presta serviços a uma empresa. Essa é uma medida que visa promover a independência e mitigar riscos de conflitos de interesses. De acordo com a CVM (2021), o prazo máximo que uma mesma firma de auditoria pode atuar em uma companhia consecutivamente são de cinco exercícios sociais consecutivos, o qual pode ser ampliado para dez anos caso a empresa auditada possua um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) em funcionamento permanente e a firma de auditoria seja Pessoa Jurídica. A ausência do rodízio da auditoria pode, de fato, ter impactos na independência dos auditores. Dentre os fatores a serem considerados, destacam-se os seguintes: familiaridade excessiva; inércia e complacência; dependência financeira; pressões para manter o cliente e falta de renovação de ideias e abordagens (BORTOLON; NETO; SANTOS, 2013; FERREIRA, 2022).

Quadro 2: fatores de risco devido à ausência de rodízio da auditoria independente.

Fator de risco	Descrição
Familiaridade excessiva	Quando uma firma de auditoria trabalha repetidamente com a mesma empresa ao longo de um período prolongado, pode desenvolver uma familiaridade excessiva com as práticas e pessoas da empresa. Isso pode comprometer a objetividade do auditor.
Inércia e complacência	A ausência de rodízio pode levar à inércia e complacência, com a equipe de auditoria ficando menos propensa a questionar ou desafiar as práticas contábeis da empresa. A rotatividade pode trazer uma nova perspectiva e incentivar uma abordagem mais crítica.
Dependência Financeira	Se uma firma de auditoria depende significativamente de uma única empresa para uma parte substancial de sua receita, isso pode criar uma dependência financeira que pode influenciar negativamente a independência do auditor.
Pressões para manter o cliente	A ausência de rodízio pode criar pressões adicionais para a firma de auditoria manter um relacionamento estável com o cliente, mesmo em situações em que questionamentos mais rigorosos poderiam ser necessários.
Falta de renovação de ideias e abordagens	A rotatividade da auditoria traz consigo a introdução de novas equipes e novas perspectivas. A ausência desse rodízio pode resultar na falta de renovação de ideias e abordagens, o que é crucial para uma auditoria eficaz.

Fonte: Bortolon, Neto e Santos (2013); Ferreira (2022).

O rodízio da firma de auditoria independente visa promover a independência percebida e real dos auditores, garantindo que o relacionamento entre a firma de auditoria e a empresa auditada seja mantido de forma equilibrada e crítica (OLIVEIRA & SANTOS, 2007).

Em resumo, a ausência do rodízio de auditoria pode impactar a independência dos auditores e a implementação de práticas que incentivem a rotatividade pode ser uma medida importante para preservar a integridade do processo de auditoria.

2.3.4 Contratação de empresa classificada como “*Big Four*”.

Segundo Silva (2010), a natureza da empresa de auditoria, especialmente se pertence ou não ao grupo conhecido das “*Big Four*”, pode impactar a qualidade da auditoria independente. Existem vários fatores relacionados a esse aspecto que podem influenciar a eficácia e a percepção da auditoria, incluindo:

- Recursos, capacidades e expertise

As “*Big Four*” geralmente têm mais recursos financeiros, técnicos e humanos à disposição. Isso pode permitir investimentos em tecnologia avançada, treinamento contínuo para equipes de auditoria e acesso a especialistas em diversas áreas contábeis. Além disso, as grandes firmas de auditoria costumam ter uma gama mais ampla de especialistas e recursos especializados em comparação com empresas menores. Isso pode ser particularmente valioso ao lidar com questões contábeis complexas ou setores específicos (CALDASSO, 2020).

- Independência percebida

A percepção da independência do auditor pode ser influenciada pelo prestígio e reputação da firma. Em alguns casos, a contratação de uma empresa “*Big Four*” pode ser vista pelos investidores como um selo de qualidade, enquanto em outros contextos pode haver preocupações sobre a proximidade da firma com grandes clientes (CARDOSO, 2023).

- Conflito de interesses

Grandes empresas de auditoria muitas vezes oferecem uma variedade de serviços, incluindo consultoria e assessoria. Isso pode levantar preocupações sobre possíveis conflitos de interesses, uma vez que a mesma firma pode fornecer serviços não relacionados à auditoria para a mesma empresa que está sendo auditada (FERNÁNDEZ-RODRÍGUEZ, SERRA e VILLANUEVA-VILLAR, 2013).

- Controle de qualidade interno

As empresas “*Big Four*” geralmente têm sistemas robustos de controle de qualidade interna. Isso pode ajudar a garantir a consistência e a conformidade com padrões de auditoria, mas, ao mesmo tempo, a pressão por eficiência em grandes firmas também pode criar desafios (RAMALHO, 2018).

- Acesso a empresas multinacionais

As *Big Four* têm presença global, o que é um diferencial para o mercado, pois elas prestam seus serviços a empresas multinacionais. Conseqüentemente, elas têm uma compreensão mais aprofundada das complexidades contábeis em diferentes países (CARDOSO, 2023).

É importante observar que, embora as “*Big Four*” possuam recursos significativos e experiência, isso não garante automaticamente a qualidade da auditoria. De acordo com Attie (2008), a auditoria deve ser avaliada individualmente, considerando fatores específicos, como a equipe de auditoria designada, a abordagem metodológica, a independência mantida e outros aspectos relevantes.

Em muitos países, caso do Brasil através das NBC TAs, há regulamentações e padrões éticos que se aplicam a todas as empresas de auditoria, independentemente do seu tamanho, e buscam garantir a qualidade e a independência dos serviços prestados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A presente pesquisa se restringiu a análise de alguns aspectos apresentados pelas firmas de auditoria que prestam serviços às empresas do setor de bens de consumo da B3, o qual é denominado consumo cíclico e que possui diversos subsetores, os quais, por sua vez, possuem segmentos. No presente trabalho, a pesquisa foi delimitada a análise dos serviços de auditoria prestados às empresas do setor consumo cíclico e subsetor comércio. Dentro desse subsetor, existem três segmentos: eletrodomésticos; produtos diversos e tecidos, vestuários e calçados.

3.2 INSTRUMENTO DA PESQUISA

A coleta de dados foi realizada através da obtenção do Formulário de Referência (FRE) do ano de 2023 das empresas selecionadas no sítio eletrônico oficial da B3. Em geral, todas as empresas seguiram um mesmo modelo padrão de FRE, o qual facilitou a identificação dos dados de interesse dessa pesquisa que se encontravam no item 9 (auditores) dos referidos formulários. Os dados de interesse coletados foram os seguintes: porte da empresa de auditoria (se era ou não “*Big Four*”; remuneração paga pelos serviços de auditoria independente e outras a ela inerentes ao longo do ano de 2022; e se houve remuneração paga por serviços extra-auditoria a mesma firma contratada para a realização da auditoria independente.

A partir dos dados coletados, foi calculada a porcentagem de contratação de “*Big Four*” por segmento e pelo subsetor, além da média de honorários pagos para as firmas de auditoria por segmento e a média geral do subsetor. Ademais, como ao menos uma empresa de cada segmento contratou serviço extra-auditoria com a firma de auditoria independente, também foi calculada a média desse valor por segmento e do subsetor, assim como foi realizado o cálculo da porcentagem desses honorários médios encontrados sobre o médio pago a auditoria independente.

3.3 AMOSTRA DA PESQUISA

Como objeto de estudo de pesquisa foram utilizados os documentos (FREs) disponibilizados por dezessete empresas listadas na B3 dentro dos segmentos citados em 3.1, conforme pode visualizado na tabela 1. O detalhamento completo de cada firma de auditoria pode ser visualizado no Apêndice A.

Tabela 1 - Quantidade de empresas identificadas no *site* da B3 por segmento.

Eletrodomésticos	Produtos diversos	Tecidos, vestuário e calçados
4	5*	8

*Ao todo foram 6, porém uma não disponibilizou o FRE até o término desta pesquisa.
Fonte: O autor (2024).

De modo a comparar os dados obtidos nesta pesquisa com o de empresas do mesmo setor em outra bolsa de valores oficial, foram utilizados os dados disponibilizados pelo relatório do ano fiscal de 2022 das empresas de auditoria listadas em bolsas de valores europeias regulamentadas, o qual foi disponibilizado pela IDEAGEN (2023).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo são apresentados os resultados obtidos através da aplicação da metodologia descrita no item 3 do presente trabalho.

4.1 AUDITORIAS CONTRATADAS E VALORES RECEBIDOS POR SERVIÇOS

A tabela 2 apresenta as empresas analisadas, assim como a indicação do segmento de cada uma delas, os quais compõem o subsetor comércio do setor consumo cíclico. Além disso, a tabela também indica a listagem de governança corporativa (de acordo com a segmentação estipulada pela B3), as firmas que concluíram o ano de 2022 como a responsável pela auditoria independente de cada empresa e o quanto cada uma delas recebeu por serviços de auditoria independente e por serviços extras.

Tabela 2 – Detalhamento das contratações.

EMPRESA	SEGMENTO	LGC*	AUDITORIA	É BIG FOUR?	HONORÁRIOS AUDITORIA	HONORÁRIOS EXTRA
Allied Tecnologia	1	Novo Mercado	Deloitte	Sim	R\$ 657.646,00	R\$ 350.457,32
Grupo Casas Bahia	1	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 6.403.000,00	R\$ 1.569.000,00
Magazine Luiza	1	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 2.805.061,22	R\$ 1.012.627,10
Whirlpool	1	Básico	RSM Brasil	Não	R\$ 586.800,00	R\$ 0,00
Americanas	2	Novo Mercado	PWC	Sim	R\$ 3.500.614,09	R\$ 293.877,55
Grupo SBF	2	Novo Mercado	PWC	Sim	R\$ 1.810.000,00	R\$ 0,00
Lojas Quero-Quero	2	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 420.000,00	R\$ 362.256,00
MPM Corpóreos	2	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00
Pet Center Comércio	2	Novo Mercado	KPMG	Sim	R\$ 537.900,89	R\$ 0,00
Arezzo Indústria e Comércio	3	Novo Mercado	KPMG	Sim	R\$ 465.033,00	R\$ 0,00
C&A Modas	3	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 1.341.150,00	R\$ 79.931,00
Grazziotin	3	Básico	KPMG	Sim	R\$ 373.210,36	R\$ 0,00
Grupo de Moda Soma	3	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 493.333,33	R\$ 0,00
Guararapes Confecções	3	Novo Mercado	PWC	Sim	R\$ 2.934.985,42	R\$ 1.055.176,23
Lojas Renner	3	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 1.968.000,00	R\$ 0,00
Marisa Lojas	3	Novo Mercado	E&Y	Sim	R\$ 2.956.872,15	R\$ 0,00
Veste Estilo	3	Novo Mercado	KPMG	Sim	R\$ 1.110.371,49	R\$ 0,00

*Listagem de Governança Corporativa, conforme segmentação da B3.

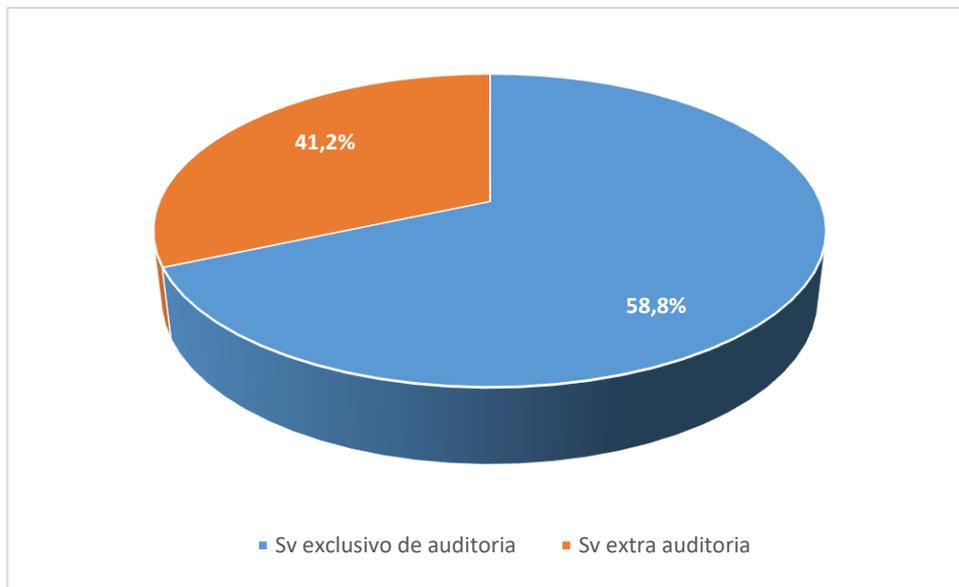
Legenda: 1 – Eletrodomésticos; 2 – Produtos diversos; 3 – Tecidos, vestuários e calçados.

Fonte: O autor (2024).

4.1.1 Contratação de serviços extra-auditoria

Os resultados apresentados na tabela 2 evidenciam que, apesar de não recomendado, sete das dezessete empresas também contrataram serviços extra-auditoria com a mesma firma responsável pela auditoria independente. Apesar dessas empresas justificarem em seus relatórios que os serviços contratados não afetam a independência e a objetividade do trabalho da empresa de auditoria, essa prática não é adequada, pois é possível contratar outra empresa no mercado para os serviços em questão como é o caso dos serviços de consultoria tributária, por exemplo.

Figura 1 - Percentual de auditorias contratadas para serviços extra-auditoria pela mesma contratante.

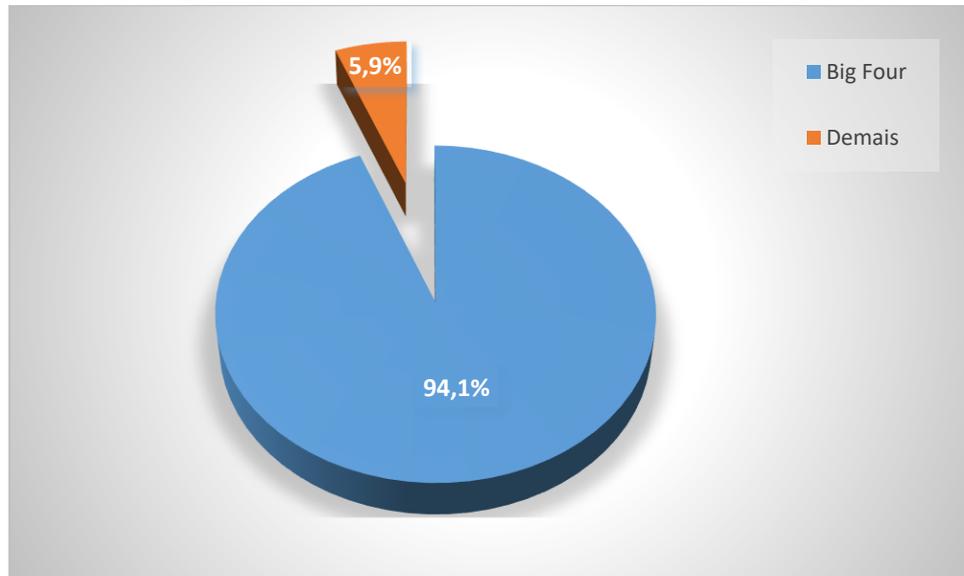


Fonte: O autor (2024).

4.1.2 Contratação de “Big Four”

Da análise da tabela 2 é possível constatar que das 17 empresas analisadas, apenas uma não contratou uma empresa do grupo “Big Four” para auditar as suas demonstrações financeiras. O que é um indicativo de que as empresas do subsetor comércio do setor consumo cíclico investem no renome dessas firmas com o intuito de transmitir aos seus investidores a confiabilidade necessária para que estes sintam-se seguros em realizar aportes financeiros nessas companhias, assim como anteriormente constatado por Silva (2010). A figura a seguir apresenta o percentual de “Big Four” no subsetor comércio.

Figura 2 - Percentual de “Big Four” auditando as empresas do subsetor comércio em 2022.



Fonte: O autor (2024).

4.1.3 Média e comparativo dos valores recebidos

Com os dados apresentados na tabela 2, foi possível calcular a média dos honorários recebidos pelas firmas de auditoria por segmento e, conseqüentemente, pelo subsetor. Ademais, diante da existência de empresas que também contrataram serviços extras com as firmas de auditoria no mesmo ano fiscal, foi calculado o valor médio pago por esses serviços por segmento e o total do subsetor. Ao final foi obtido o percentual de honorários por serviços extras sobre os honorários do serviço de auditoria independente. A tabela a seguir, compila os resultados obtidos:

Tabela 3 - Honorários médios recebidos (auditoria e serviços extras) e percentual entre ambos.

SEGMENTO	HONORÁRIOS MÉDIOS RECEBIDOS POR AUDITORIA (HMRA)	HONORÁRIOS MÉDIOS RECEBIDOS POR SV EXTRAS (HMRSV)	% (HMRSV/HMRA)
1	R\$ 2.613.126,80	R\$ 977.361,47	37,40
2	R\$ 1.473.702,99	R\$ 328.066,77	22,26
3	R\$ 1.455.369,46	R\$ 567.553,51	39,00

Legendas: SV – Serviços.

Fonte: O autor (2024).

Ao somar todos os valores recebidos pelas auditorias que prestaram serviços ao longo do ano de 2022 às empresas do subsetor comércio do setor consumo cíclico

e dividir esse valor pelo número total de empresas do referido subsetor, os honorários médios recebidos por cada empresa de auditoria independente foi de R\$ 1.733.175,17. Por sua vez, os honorários médios pagos para cada firma de auditoria, pelos serviços extras, considerando no cálculo apenas as sete empresas que pagaram por esses serviços, foram de R\$ 674.760,74, o que resulta em um percentual de aproximadamente 38,93% do valor recebido pela prestação de serviços exclusivamente de auditoria independente.

Conforme pode ser visualizado na tabela 2, as empresas que pagaram os maiores honorários com serviços extra-auditoria no ano de 2022 foram, respectivamente: Grupo Casas Bahia – R\$ 1.569.000,00 – Segmento 1; Guararapes Confecções – R\$ 1.055.176,23 – Segmento 3; e Magazine Luiza – R\$ 1.012.627,10 – Segmento 1. Esses honorários elevados, muito superiores à média de R\$ 674.760,74 são o motivo pelo qual os segmentos 3 e 1 possuíram, respectivamente, os maiores percentuais de honorários médios recebidos por serviços extras, conforme pode ser visualizado na tabela 3

4.1.4 Rodízio das firmas de auditoria

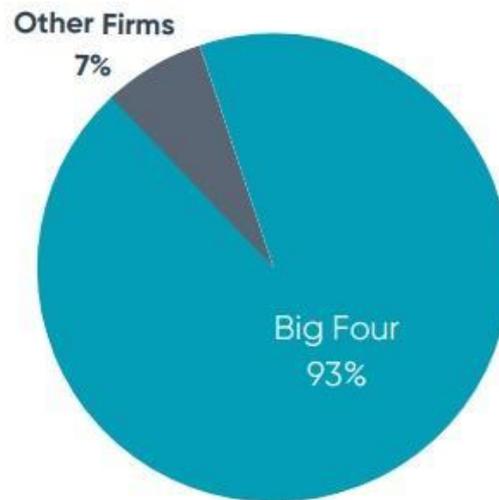
Todas as empresas avaliadas apresentaram em seus relatórios que atendem as práticas de governança corporativa, visando atender aos interesses dos acionistas. Por conta disso, atendem ao previsto no art. 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 que trata acerca da rotatividade dos auditores que na maioria dos casos não pode extrapolar o período de cinco exercícios sociais consecutivos de prestação de serviços a mesma empresa. Outrossim, após esse período, deve-se aguardar no mínimo três exercícios sociais para que a firma de auditoria seja contratada novamente pela mesma empresa.

4.2 COMPARATIVO COM AS FIRMAS DE AUDITORIA EUROPEIAS

O relatório acerca do ano fiscal de 2022 das empresas de auditoria listadas em bolsas de valores europeias regulamentadas, o qual foi disponibilizado pela IDEAGEN (2023), apresenta diversos resultados interessantes, os quais foram segmentados por país, setor dos contratantes, porte das auditorias, valores médios recebidos, dentre

outros. A figura 3, por exemplo, apresenta o percentual de contratação das “*Big Four*” pelas empresas listadas em bolsa de valores regulamentadas na Europa.

Figura 3 – Percentual de contratação de “*Big Four*” pelas empresas europeias listadas em bolsa regulamentada.

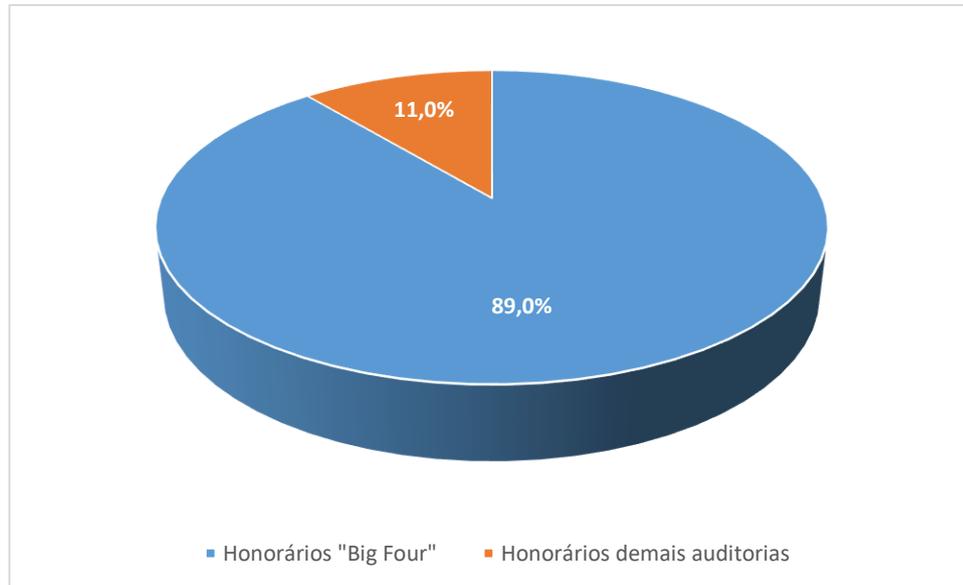


Fonte: Ideagen (2023).

O resultado apresentado é semelhante ao obtido pelo subsetor comércio do setor consumo cíclico da B3 (Figura 2). Isso é um indicativo de que efetivamente as empresas varejistas brasileiras também prezam pela qualidade de suas auditorias de forma a transmitir ao mercado uma maior confiabilidade de que suas demonstrações contábeis estão sendo auditadas pelas maiores firmas de auditoria do mundo.

No que diz respeito especificamente ao setor varejista europeu, o relatório não detalha a quantidade e o percentual de empresas “*Big Four*” que concluíram o ano de 2022 como responsáveis pela auditoria independente das empresas do setor, mas apresentou o percentual de honorários pagos as “*Big Four*” e as demais auditorias, conforme pode ser visualizado na Figura 4. A título de comparação, o valor pago a única firma de auditoria não componente do grupo das “*Big Four*” pelo subsetor comércio no Brasil foi de aproximadamente 2% do valor total pago, ou seja, 98% dos honorários foi pago as “*Big Four*”.

Figura 4 – Percentual de honorários pagos as “Big Four” e demais auditorias pelo setor de varejo na Europa.



Fonte: adaptado de Ideagen (2023).

Por sua vez, no que diz respeito aos honorários médios pagos a cada empresa de auditoria, o relatório europeu indica que em média cada empresa do setor de varejo (*retail trade*) recebeu em 2022, 980 mil euros, conforme pode ser visualizado na Figura 5. Ademais, o referido relatório não faz menção se as empresas varejistas europeias receberam ou não remuneração por serviços extra-auditoria contratados pelas mesmas empresas que contrataram a auditoria independente.

Figura 5 – Honorários médios recebidos por empresa de auditoria em cada setor na Europa.



Fonte: Ideagen (2023).

Considerando os valores pagos na Europa e pagos no Brasil sem a aplicação da taxa de câmbio, ou seja, considerando Euro e Real apenas como Unidades de Moeda, o subsetor de comércio do Brasil pagou em média por auditoria em 2022 cerca

76,9% a mais que o pago ao setor varejista europeu. Isso indica que a média das remunerações pagas as auditorias brasileiras do setor em questão são adequadas. Contudo, vale ressaltar que o valor pago especificamente a cada auditoria está diretamente relacionado ao nível de complexidade das operações da companhia, o que faz com que algumas empresas paguem valores abaixo da média, enquanto outras paguem valores muito acima da média.

4.3 INDÍCIOS DE FRAUDE NOTICIADOS NO BRASIL EM 2023

Ao longo do ano de 2023, dois casos de indício de fraude foram noticiados na mídia, gerando instabilidade no mercado graças a desconfiança por parte dos investidores. Os casos em questão envolveram as empresas varejistas Lojas Americanas S.A e Magazine Luiza S.A, ambas constantes no rol de empresas que foram avaliadas no presente trabalho.

O da Lojas Americanas S.A, cujo rombo financeiro das inconsistências contábeis ultrapassou o patamar dos 40 bilhões de reais foi investigado pela CVM e o resultado da apuração dos fatos confirmou que efetivamente ocorreu uma fraude. Por sua vez, o caso da Magazine Luiza S.A envolveu uma inconsistência contábil no montante de aproximadamente 800 milhões de reais, o qual foi reduzido devido a um crédito tributário que a companhia possuía, impactando efetivamente o patrimônio líquido em um montante de 322 milhões de reais. Conseqüentemente, por ser de um vulto bem inferior ao apresentado pelas Americanas, o caso da Magazine Luiza foi classificado como um erro contábil leve. Inclusive, alguns jornalistas diferenciaram os dois casos classificando o das Americanas como uma fraude contábil deliberada em que se tinha a intenção de ludibriar bancos, fornecedores e investidores, enquanto que na Magazine Luiza ocorreram erros nos lançamentos contábeis referentes à bonificação em determinadas transações comerciais (ALBUQUERQUE, 2023; TREVIZAN, 2023).

Independentemente do resultado final de ambos os casos, ficou evidente que ocorreram inconsistências contábeis, as quais não foram identificadas pela auditoria independente ao longo do ano de 2022. Tendo em vista que a simples notícia de indício de fraude na mídia é capaz de afetar os resultados vindouros da companhia e do retorno financeiro esperado pelos investidores, independente de ter efetivamente ocorrido uma fraude ou não, a auditoria independente quando não abrange em seus

trabalhos todas as possibilidades e não relata em seu parecer quaisquer obscuridades, incorre em erro.

Ao se analisar os aspectos indicadores da qualidade indicados na revisão de literatura deste trabalho foi constatado que ambas as companhias (Americanas e Magazine Luiza) em 2022: realizavam o rodízio de auditoria independente em conformidade com o que preconiza a CVM; contrataram auditorias independentes do grupo “Big Four”; remuneraram suas auditorias independentes acima da média dos seus respectivos segmentos (tabelas 2 e 3); e contrataram serviço extra-auditoria com as mesmas firmas (tabela 2), o que não é indicado (FERNÁNDEZ-RODRIGUEZ; SERRA; VILLANUEVA-VILLAR, 2013).

5 CONCLUSÕES

A partir dos resultados obtidos, é possível concluir que a qualidade da auditoria independente deve continuar sendo um fator de preocupação constante por parte das companhias contratantes e todos os seus *stakeholders*. Isso se deve ao fato de que mesmo com o atendimento do rodízio de auditoria preconizado pela CVM, a contratação de uma auditoria independente “*Big Four*” e uma remuneração acima da média do segmento, ainda assim é possível a ocorrência de fraude contábil em uma companhia listada na B3, como ocorrido nas Lojas Americanas S.A.

Além das Americanas, a companhia Magazine Luiza S.A também teve noticiado na mídia em 2023 uma inconsistência contábil que estremeceu a confiança dos investidores. Mesmo não sendo indicada como fraude, a simples divulgação da ocorrência de uma inconsistência contábil na companhia, possui o potencial de gerar danos na imagem da empresa e no emocional dos investidores, o que é capaz de gerar prejuízos para ambos os lados.

Dessa forma, ao longo de 2023, duas das sete companhias (28,57%) que também contrataram suas respectivas auditorias independentes em 2022 para a realização de serviços extra-auditorias passaram por essa situação. Uma mais grave e outra mais “leve”, porém que mantêm ligado um sinal de alerta no mercado de bens de consumo (varejista) até o presente momento.

Com isso, há fortes indícios de que a qualidade do serviço de auditoria independente prestado às sociedades anônimas de capital aberto pode mitigar a ocorrência de fraude contábil nessas companhias. Contudo, para que isso seja possível, tendo em vista que a detecção de fraudes não é o principal objetivo dos trabalhos de auditoria independente, novos padrões do que se considera “qualidade” devem ser elencados, pois os atuais, do modo como estão postos, não estão surtindo o efeito esperado.

Conseqüentemente, devem ser criados mecanismos que visem efetivamente a proteção dos investidores, como, por exemplo: a criação de uma *Blacklist* contendo auditorias independentes que auditem um determinado número de companhias que posteriormente apresentem indícios de fraude (ou fraude) em seus lançamentos contábeis em um intervalo de tempo em anos; redução da periodicidade do rodízio das auditorias independentes; proibição de contratação de serviços extra-auditoria com a mesma firma responsável pela auditoria independente no ano, dentre outros.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, L. F. **Caso real da fraude das “Lojas Americanas”:** uma proposta de caso de ensino. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.
- ARAÚJO, A. M. S. **O papel das agências reguladoras na manutenção da integridade do mercado financeiro brasileiro e o desafio da prevenção da manipulação de mercado.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Unidade Acadêmica de Gestão e Negócios, Instituto Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.
- ATTIE, W. **Auditoria: conceitos e aplicações.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BARROS, J. S. **A auditoria independente no contexto da governança corporativa.** 2009. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) – Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.
- BERGAMINI JR, S. Ética empresarial e contabilidade: o caso Enron. **Pensar Contábil**, v. 5, n. 16, 2002.
- BORTOLON, P. M.; NETO, A. S.; SANTOS, T. B. Custos de Auditoria e Governança Corporativa. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 24, n. 61, p. 27 – 36, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772013000100004>.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 07 dez. 1940.
- BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei das Sociedades Anônimas).** Brasília, 15 dez. 1976.
- BRAUNBECK, G. O. **Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil.** 2010. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- CAIXETA, L. L.; MARTINS, V. F. (2016). Auditoria Independente e Governança Corporativa: existe inter-relação?. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, Monte Carmelo, v. 4, n. 12, p. 60 – 77.
- CALDASSO, L. B. **Big Four: o oligopólio das maiores empresas de auditoria do mundo.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- CAPEZ, F. **Fraude contábil das Lojas Americanas e suas possíveis implicações penais.** [S. l.]: Consultório Jurídico, 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-16/controversias-juridicas-fraude-contabil-lojasamericanas-possiveis-implicacoes-penais>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CARDOSO, H. A. M. **As Big Four: razões de escolha**. 2023. Dissertação (Mestrado em Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto Politécnico de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, 2023.

CHEN, J. J. (2022). Wirecard. In: **International Cases of Corporate Governance**. Palgrave Macmillan, Singapore, p. 67 – 82.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Normas brasileiras de contabilidade: comunicados de auditoria independente: CTAs 01 a 16**. Brasília, 140 p. 2012. Disponível em: <http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2481/1/Codigo15176.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

DOS SANTOS, M. V.; VIER, A. J. (2014). A importância da auditoria interna na contribuição da gestão dos negócios. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 4, p. 1 – 26.

HENRIQUE, M. R. *et al.* Fraudes contábeis: um estudo de caso em empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, v. 11, n. 22, p. 22 – 49, 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021**. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol023.html>. Acesso em 15 fev. 2024.

FERNÁNDEZ-RODRÍGUEZ, M. T.; SERRA, S. A. E.; VILLANUEVA-VILLAR, M. **A influência da prestação de serviços extra-auditoria na independência do auditor: percepção dos stakeholders**. *Tourism and Management Studies*, vol. 3, 2013, pp. 982 – 994, Universidade do Algarve, Faro, Portugal.

FERREIRA, M. A. R. L. **Matérias relevantes de auditoria: a sua evolução no âmbito do relato e efeito das rotações dos auditores**. 2022. Dissertação (Mestrado em Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, 2022.

IDEAGEN. **European regulated exchanges and listed company audits**. 2023. Disponível em: https://www.ideagen.com/thought-leadership/whitepapers/european-regulated-exchanges-and-listed-company-audits?utm_source=marketing+campaign%E2%80%8B&utm_medium=content&utm_term=press&utm_content=European+Regulated+Exchanges+Listed+Company+Audits&utm_campaign=FY24-ALL-ARC-AA-GEN-European-Regulated-Exchanges-Listed-Company-Audits. Acesso em 10 jan. 2024.

KONRATH, S. M. B; DA SILVA, S. Z. As obrigações contábeis das Sociedades Anônimas de capital aberto brasileiras. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 4, p. 188 - 209, 2014. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/67>.

KRAUSPENHAR, J. H.; ROVER, S. (2020). A relevância da fraude contábil ocorrida na Via Varejo S.A.: um estudo de eventos. **Revista Brasileira de Administração**

Científica, v. 11, n.3, p. 242 – 257, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2020.003.0017>.

LEE, P-C. (2021). Fraud at Luckin Coffee: The rapid rise and downfall of China's Starbucks. **Asian Case Research Journal**, vol. 25, n. 4, p. 409 – 444.

MACHADO, J. P. **Análise do aumento do número de investidores na B3, a bolsa de valores brasileira, entre janeiro de 2018 e março de 2023**. 2023. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

OLIVEIRA, A. Q.; SANTOS, N. M. B. F. (2007). Rodízio de firmas de auditoria: a experiência brasileira e as conclusões do mercado. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, n. 45, p. 91 – 100.

OLIVEIRA, G. K.; NAVES, L. F. L. (2016). Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade. **Revista Mineira De Contabilidade**, 1(37), 12–21.

PINHEIRO, G. J.; CUNHA, L. R. S. (2003). A importância da auditoria na detecção de fraudes. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 31 – 48.

RAMALHO, M. R. **A qualidade da auditoria: as Big Four**. 2018. Dissertação (Mestrado em Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Porto, 2018.

SILVA, E. C.; AIRES, M. V. B.; ALMEIDA, K. K. N. Um enfoque sobre o conteúdo informacional dos parágrafos de ênfases e de outros assuntos no relatório dos auditores independentes de companhias abertas. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**. Vol. 4, nº 3, pp. 20 - 41, 2014.

SILVA, S. P. **Auditoria independente no Brasil: evolução de 1997 a 2008 e fatores que podem influenciar a escolha de um auditor pela empresa auditada**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

TREVIZAN, K. **Analistas: erro contábil de Magalu é ruído e não se compara Americanas**. São Paulo: investnews, 14 nov. 2023. Disponível em: <https://investnews.com.br/negocios/analistas-erro-contabil-de-magalu-e-ruído-e-nao-se-compara-a-americanas/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

VASQUES, C. M. **Estrutura de controles internos nas empresas: a percepção dos auditores independentes**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

APÊNDICE A – LISTA DE EMPRESAS CUJO FRE 2023 FOI AVALIADO.

Tabela 4 – Relação de empresas e nº do CNPJ.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	20.247.322/0001-47
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	33.041.260/0652-90
MAGAZINE LUIZA S.A.	47.960.950/0001-21
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86
AMERICANAS S.A.	00.776.574/0001-56
GRUPO SBF AS	13.217.485/0001-11
LOJAS QUERO-QUERO S/A	96.418.264/0218-02
MPM CORPÓREOS S.A.	26.659.061/0001-59
PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.	18.328.118/0001-09
AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	16.590.234/0001-76
CEA MODAS S.A.	45.242.914/0001-05
GRAZZIOTIN S.A.	92.012.467/0001-70
GRUPO DE MODA SOMA S.A.	10.285.590/0001-08
GUARARAPES CONFECÇOES S.A.	08.402.943/0001-52
LOJAS RENNER S.A.	92.754.738/0001-62
MARISA LOJAS S.A.	61.189.288/0001-89
VESTE S.A. ESTILO	49.669.856/0001-43

Fonte: O autor (2024).

APÊNDICE B – LISTA DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES CONTRATADAS.

Tabela 5 – Relação das auditorias independentes contratadas e nº do CNPJ.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	57.755.217/0001-29
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	49.928.567/0001-11
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	61.366.936/0001-25
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	61.562.112/0001-20
RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES	16.549.480/0001-84

Fonte: O autor (2024).